



PROCESSO N.º 409/08

PROCOLO N.º 9.083.080-5/06

PARECER N.º 471/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO VANIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1715/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 3612/05 (fls. 07) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O prédio onde funciona a Escola Municipal Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, com oferta de 1ª a 4ª séries, é estadual, sendo assim, da 5ª a 8ª séries funcionarão no período matutino e o Ensino Médio, funcionará no período noturno. Consta à fls. 80 justificativa da diretora sobre a falta de espaço para o Laboratório de Ciências.

### 2. Corpo Docente

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
Luciane Dórea da Silva Chugan	Arte	Educação Artística
Oscar Vinicius Schiavon Ferreira	Ciências	Ciências
Nilmam Leal Fernandes	Educação Física	Educação Física
Conceição Cequinel	- Ensino Religioso - História	Estudos Sociais-História



PROCESSO N.º 409/08

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
Regiane Maria Pereira Barszcz	Geografia	Geografia
Gema Cosmo	Língua Portuguesa	Letras
Djalma José Lavall	Matemática	Ciências
Cleumires Martins Pacheco	LEM - Inglês	Letras

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 326/06, do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 71), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio em tela.

À fls. 81, consta outro Ato Administrativo de n.º 153/08 e à fls. 83, novo laudo da Comissão Verificadora cujo parecer é favorável à prorrogação de "funcionamento" [*sic*] para o Ensino Fundamental, devido o colégio não ter Laboratório de Ciências e o Laudo do Corpo de Bombeiros.

### II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3612/05, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados de acordo com os preceitos legais do ano de 2006 até a presente data.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, excepcionalmente, do Colégio Estadual Augusto Vanin- Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.



PROCESSO N.º 409/08

§ 2.º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 agosto de 2008.